

WELLOX CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI

CNPJ/MF 30.515.116/0001-24

ILUSTRÍSSIMA SENHORA JENNYFER CRISTINA SALES ROSA - DIGNÍSSIMA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GAUCHA DO NORTE - ESTADO DE MATO GROSSO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021

Data/hora da abertura: 23/04/2021 às 08h:00m (horário local).

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL FAZ

A empresa WELLOX LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 30.515.116/0001-24, Inscrição Estadual Isenta - com sede administrativa na Av. São Sebastião, nº 3285, Bairro Quilombo, Cuiabá - MT - CEP. 78.045-000, neste ato representada pelo seu proprietário, responsável legal - Sr. IURY ARRUDA DE ALMEIDA - brasileiro, solteiro, empresário, CPF/MF nº 065.303.821-60, telefone (65) 99939-1307 ou (65) 999907-5357, wellox.licitacao@gmail.com, *declarando-se desde já interessada em participar da supracitada licitação*, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, nos termos do art. 41, § 2º, da Lei nº 8.666/93, IMPUGNAR, como *impugnado tem* o Edital da Concorrência Pública nº 001/2021, tendo em vista as razões de fato e de direito que seguem.

1. TEMPESTIVIDADE

A licitação em questão esta marcada para o dia 23/04/2021, de modo que a presente impugnação é tempestiva, tendo vista que oposta com mais de 2 (dois) dias úteis de antecedência, conforme autoriza o art. 41, § 2º da Lei nº 8.666/93.

A Impugnante é do ramo de atividade do objeto da licitação, e como tal, interessada no certame, vez que, assim, pode ser tida como licitante. Desse modo seu prazo

WELLOX CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI

CNPJ/MF 30.515.116/0001-24

para impugnação é de **2 (dois) dias úteis** antes da data marcada para realização da sessão pública.

Vamos à contagem legal do prazo:

Data do início (de trás para frente)	Dias intermediários não úteis e úteis	Segundo dia útil -- art. 41, § 2º da Lei nº 8.666/93
23/04/2021	22, 21, 20 - (DU)	20/04/2021

Não podemos olvidar do disposto no art. 110 da Lei nº 8.666/93, que assim dispõe:

“Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e **incluir-se-á o do vencimento**, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.”

Portanto, é tempestiva a presente impugnação.

2. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

O art. 3º da Lei nº 8.666/93, assim dispõe:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;” (destacamos)

Temos que o edital em questão fere o dispositivo legal supracitado, cria limites ilegais para competição e, bem por isso, fere princípios norteadores de observância cogente.

Além disso, enumera-se nesta impugnação imperfeições e rigorismos que podem acabar por prejudicar e confundir os licitantes e resultar em cerceamento da competição.

Daí porque a presente impugnação merece uma análise criteriosa e isenta.

WELLOX CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI

CNPJ/MF 30.515.116/0001-24

3. DOS PERMISSIVOS EDITALÍCIOS E LEGAIS PARA IMPUGNAÇÃO - RAZÕES

3.1 - Dispõe o edital:

19.4 - As licitantes poderão solicitar esclarecimentos, por escrito, **até o prazo de 05 (cinco) dias úteis anteriores ao da entrega dos envelopes**, na sede do pelo Município de Gaúcha do Norte MT, durante o horário comercial, junto à Comissão Julgadora de Licitações:...

Nada obstante, a Lei nº 8.666/93 em seu art. 41 assim dispôs:

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido **até 5 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração O LICITANTE que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.” (destacamos).

O encurtamento do prazo para impugnação revela ilegalidade editalícia que, em certa medida, pode representar limitação da competição, especialmente no caso de um licitante necessitar impugnar ou esclarecer cláusula do edital e o prazo, conforme fixado no edital já restar findo em razão de cláusula que encurta imotivadamente o prazo da lei para tal fim. Pedidos de esclarecimento, tal como feito, pode representar um ato de impugnação.

Ademais, Em tempos modernos, de internet, de scanner, de e-mail e diversos outros recursos tecnológicos é incompreensível que um edital exija protocolo de impugnação na sede do Município, especialmente um edital que atrai quase que via de regra empresa de fora do Município. E mais, considerando a distância do Município de Gaúcha do Norte da Capital do Estado e dos grandes centros.

Em época que se realizam audiências via rede mundial, se protocola petições e documentos por processos eletrônicos em qualquer estado brasileiro, com plena validade.

Entretanto, o edital, desconsidera estas realidades, dificulta a impugnação e pedidos de esclarecimentos. Quanto ao recurso, ainda vá lá, dada a formalidade da ocasião.

O impugnador deve ser visto como amigo da CPL e da Administração, porquanto sua intervenção contribui para o aperfeiçoamento dos procedimentos, filtra ilegalidades, corrige rumos. Daí porque sua manifestação não deveria ser dificultada, inclusive com encurtamentos de prazo, como já demonstramos.

WELLOX CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI

CNPJ/MF 30.515.116/0001-24

3.2 - Não dispõe ainda o edital, conforme a Lei nº 8.666/93 em seu art. 7º, § 2º, III que assim dispõe:

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

I - projeto básico;

II - projeto executivo;

III - execução das obras e serviços.

§ 1º A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores, à exceção do projeto executivo, o qual poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras e serviços, desde que também autorizado pela Administração.

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;

II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

IV - o produto dela esperado estiver contemplado nas metas estabelecidas no Plano Plurianual de que trata o art. 165 da Constituição Federal, quando for o caso.

O Edital não apresenta a previsão de recursos ou dotação orçamentaria para assegurar as obrigações da contratação dos serviços.

3.3 - Dispõe o edital em cláusula 7.2.2 -QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, com especial atenção no item b:

b) Atestado (s) ou certidão (ões) de **Capacidade Operacional**, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, **devidamente registrado (s) no órgão competente CREA**, no (s) qual (ais) se indique(m) a execução de objeto completo, **acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT**, expedida por este conselho, que comprovem a execução para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, ou ainda para empresas privadas, por execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação, devidamente registrados no CREA, descritos e especificados.

Embora a redação acima transcrito sugira a apresentação de documento comprobatório da capacidade da empresa de execução dos serviços, podemos afirmar que a simples potencialidade de tal ato vir a ocorrer aponta para uma ilegalidade, consistente na exigência de **CATs relativas ao Atestado Operacional** em oposição às normas do CONFEA, especificamente o art. 55 da **Resolução nº 1.025**, de 30 de outubro de 2009, que assim normatizou:

“Art. 55. **É vedada a emissão de CAT em nome da pessoa jurídica.**”

WELLOX CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI

CNPJ/MF 30.515.116/0001-24

Parágrafo único. A CAT constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico.” (destacamos).

Assim, não poderá haver emissão de CAT em nome de pessoa jurídica, o que torna impossível a exigência de atestado de pessoa jurídica (comprovador apenas de capacidade operacional) registrado em entidade profissional.

Desse modo, soa incoerente e ilegítimo fazer constar do edital cláusula que, se colocada em evidência pode representar e representará restrição ilegal à competição de contrariar a normatização do CONFEA.

O problema que reside no item 7.2.2 -QUALIFICAÇÃO TÉCNICA conforme abaixo demonstrado é que ele é incompleto e impreciso. Vejamos:

- a) original ou cópia autenticada da **Certidão de registro de pessoa jurídica**, dentro de seu prazo de validade, junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;
- b) **Atestado (s) ou certidão (ões) de Capacidade Operacional**, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, devidamente registrado (s) no órgão competente CREA, no (s) qual (ais) se indique(m) a execução de objeto completo, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida por este conselho, que comprovem a execução para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, ou ainda para empresas privadas, por execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação, devidamente registrados no CREA, descritos e especificados.
- c) **Declaração de Visita** ao local do empreendimento, conforme Modelo do Anexo 5.
- d) **Declaração de que o (s) responsável (eis) técnico (s)** será (ão) o (s) responsável (eis) pela execução da obra, objeto deste edital, com informação do (s) respectivo (s) nome (s), CPF e nº do registro na entidade profissional competente;
- e) Comprovação de que o profissional habilitado, indicado supra, executou serviços em obra de característica semelhante à constante no objeto desta licitação, demonstrando sua qualificação e experiência prévia em relação à execução dos seguintes serviços: **comprovação, através de atestados ou certidões** fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA/CAU e acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico, que comprove a experiência prévia em execução de obra com características semelhantes à obra ora licitada;
- f) Deverá a **declaração supra ser assinada em conjunto pelo representante legal da empresa e pelo (s) Responsável (eis) Técnico (s)** mencionado (s). 6.3.4 será considerado inabilitado o licitante que deixar de apresentar, ou apresentar de forma incompleta, incompreensível, ilegível, com erro, omissão, qualquer exigência contida neste Edital. g) Caso a empresa vencedora do certame não for registrada no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA do Estado de Mato Grosso, o respectivo Certificado de Registro deverá ser visitado pelo CREA de Mato Grosso, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 5.194 de 24/12/66, em consonância com a resolução nº 413 de 27/06/97 do CONFEA.

Não consta no edital:

WELLOX CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI

CNPJ/MF 30.515.116/0001-24

- I. Solicitação de Registro/Certidão de inscrição do(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo/CAU, da região da sede da empresa.
- II. A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(is).
- III. não indicou a relação dos **profissionais e equipamentos** considerados indispensáveis para execução da obra, bem como a demonstração da sua disponibilidade.
- IV. não estabeleceu critérios para subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme orientam as Leis Complementares nº 126/2006 e 147/2014. Também não estabeleceu regras adequadas para sua participação e uso dos benefícios que as leis lhe destina.

3.4 - Dispõe o edital em cláusula 7.2.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, no item **a)**:

- a) **Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial**, expedida pelo cartório ou órgão responsável da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo cartório ou órgão responsável do domicílio da pessoa física.

Dispõe a Lei nº 8.666/93 em seu art. 31, inciso II:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

***II - certidão negativa de falência ou concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;*

3.5 – Dispõe o edital em cláusula 7.2.4 -REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, da sede ou domicílio do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.
- c) Certidão de Regularidade junto às Fazendas Estadual e municipal, da sede ou domicílio da Licitante;
- d) **Certidão Negativa de Débito “CND” de contribuições previdenciárias** (ou positiva de Débitos, com efeito de Negativa “CPD-EN”), expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e certificado de Regularidade do FGTS (“CRF”).
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão que tenha os mesmos efeitos desta, **conforme art. 206 da Lei 5.172/66 – Código Tributário nacional.**

Na exigência de apresentação das Certidões Fiscais, não está inclusa a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da

WELLOX CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI

CNPJ/MF 30.515.116/0001-24

Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943; Se não vejamos:

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

V – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

É cediço que a Regularidade Fiscal em Mato Grosso, no que tange à Fazenda Estadual, está unificada em uma única certidão, de modo que é inconveniente a exigência de certidões separadas sem qualquer ressalva, até mesmo porque o fenômeno da unificação também ocorre em outros estados da federação.

O subitem “e)”, não faz parte do rol de documentos exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/93. Não é, portanto, documento necessário para demonstrar regularidade fiscal, já que inserido no edital nesse contexto. Se não, Vejamos:

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.6 – O Edital em seu item 8 - DOCUMENTOS DA PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE Nº 2, não faz nenhuma menção quanto:

- I. Composições: do BDI, Composição de serviços e preços unitários, composição de serviços auxiliares, Composição de Leis Sociais. A Composição do BDI deve atender o disposto no Acórdão nº 2622/2013- TCU.

O TCU, segundo Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (ob. cit. P. 627), assim consignou em decisão:

“Edital – BDI

(...)

“... fazer constar, nos editais publicados pelo órgão, cláusulas exigindo dos licitantes a apresentação da discriminação detalhada do BDI adotado, contendo, para cada grupo (administração, tributos, etc.), os seus subcomponentes e seus respectivos percentuais, de modo a permitir que se verifique a adequabilidade dos percentuais utilizados e não ocorrência de custos computados em duplicidade na planilha orçamentária e no BDI...”

O edital merece reparo, tendo em vista que, preventivamente, a correção da sua redação pode evitar o apontamento de ilegalidade futura, bem como possíveis motivos e motivações para anulação do certame.

WELLOX CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI

CNPJ/MF 30.515.116/0001-24

4. ILEGALIDADES EM GERAL

O edital é incompleto:

- 1) não apresentou criterios de participação de microempresa ou empresa de pequeno porte conforme orientam as Leis Complementares nº 126/2006 e 147/2014;
- 2) não indicou a relação dos *profissionais e equipamentos* considerados indispensáveis para execução da obra, bem como a demonstração da sua disponibilidade;
- 3) não estabeleceu critérios para subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme orientam as Leis Complementares nº 126/2006 e 147/2014;
- 4) não apresentou critérios e nível de detalhamento *adequado para apresentação do BDI*, especialmente quanto as parcelas que dele deve constar, percentuais máximos e mínimos, etc;
- 5) no que tange às obrigações das partes, como por exemplo, nada trata sobre livro diário de obras, sinalização e limpeza do local e vias, fiscalização e seu modo de ser exercida, formato das mídias e placas, horários e dias para execução de modo a não inviabilizar totalmente o tráfego de pessoas e veículos, etc.

Anote-se que, poderíamos ainda relatar imperfeições que comprometem o edital em questão, mas passaríamos a ser extensos demais.

Assim, sugerimos que a CPL, que revise integralmente seu edital. Que, se considerar oportuno, compare o edital com outros de entidades como DNIT, Prefeitura Municipal de Cuiabá, etc.

Registre-se que, por tudo quanto apontamos, não temos como participar desse certame dizendo que aceitamos todas as condições do edital, tampouco declarando que com ele concordamos.

Todavia, se participarmos, e provavelmente vamos participar, e tais cláusulas, indicadas resultarem em prejuízo para essa Impugnante, não hesitaremos em interpor recursos, de modo que não poderá a CPL, apontar que não impugnamos o edital e alertamos sobre suas imperfeições.

5. DOS PEDIDOS

O edital em questão, como se visto contém falhas cuja correção é imperativa.

Ocorre que tais correções provocarão mudanças acentuadas nas regras da licitação e que por certo não tolerarão a continuidade do certame sem a reabertura do prazo.

Sendo assim, desde já se requer a imediata SUSPENSÃO DO CERTAME e, feitas as correções editalícias, *a reabertura integral do prazo*, pois somente assim se garantirá a legalidade e a moralidade que se espera do presente certame.

WELLOX CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI

CNPJ/MF 30.515.116/0001-24

A bem disso chama-se o §4º do art. 21 da Lei nº 8.666/93:

“Art. 21.

(...)

§ 4º. Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.”

Deste modo, requeremos a ilustre Presidente da Comissão Permanente de Licitação:

- a) LIMINARMENTE, a suspensão da realização da presente licitação até que sejam promovidas as necessárias correções no edital, inclusive promovendo o adiamento da realização certame; e,
- b) que promova as alterações ou mesmo a exclusão do edital das cláusulas editalícias que mereçam alterações, conforme acima indicado, evitando a cerceamento de competição e ofensa a diversos princípios de observância obrigatória.
- c) que analise o edital em outros aspectos, vez que nos ativemos apenas às falhas mais relevantes, mas poderíamos indicar varias outras. Aponte-se que há bons editais disponíveis em sítios de órgãos públicos e que podem servir de padrão.
- d) que inclua nas cláusulas essenciais faltantes, como acima demonstrado.

Feitas as alterações, que seja o prazo integralmente reaberto, nos termos do art. 21, § 4º da Lei nº 8.666/93, tendo em vista que a elaboração das propostas terá suas condições fatalmente alteradas, especialmente pelas regras de aceitação de preços, reajustamento, correção monetária, bem como pelas composições do BDI.

N. Termos,

P. Deferimento.

Cuiabá/MT., 20 de abril de 2021.

WELLOX CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI

CNPJ/MF 30.515.116/0001-24

WELLOX CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI

IURY ARRUDA DE ALMEIDA

Responsável Legal